



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: PROCESSO 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Cep: _____

E-Mail: _____

Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, ____ de _____ de

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta a Pregoeiro, por meio do e-mail licitacaohmsvp@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 024/2023

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

Objeto:

Constitui o objeto do presente Edital o Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

MENOR PREÇO POR LOTE

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 08/01/2024

Horário: 08h00min.

Local:

Setor de Licitações Hospital Municipal São Vicente de Paulo, situado à Rua Gontijo Ribeiro, nº: 899, Centro, CEP: 39.340-000, Coração de Jesus-MG
CNPJ sob o Nº: 07.503.792/0001-66
Telefone: (38) 3228-1076
E-mail: licitacaohmsvp@gmail.com

O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do e-mail licitacaohmsvp@gmail.com.

Horário de Funcionamento: 08h00min às 14h00min

Portaria Municipal nº 016/2023

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES
Pregoeiro Oficial



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023

PREÂMBULO

A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com endereço à Rua Gontijo Ribeiro, n.º 899, Centro, CEP 39.340-000, Coração de Jesus/MG, CNPJ: 07.503.792/0001-66, isento de inscrição estadual, através do Pregoeiro oficial: **CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES**, torna público que farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Lote, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10/01/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Edital o Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital

1.2 - A ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.3. A Autarquia Municipal não se obriga a contratar o total de produtos e serviços ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento competente.

1.4. Os produtos e serviços cotados e fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão estar de acordo com o solicitado neste edital e seus anexos;

1.4.1. As peças de reposição deverão ser fornecidas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

1.5. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo

1.6. Não serão aceitos produtos “bonificados”.

1.7. O valor global estimado da licitação é de R\$ 129.275,99 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Os valores unitários de referências encontram-se disponíveis para consulta nos autos do processo, disponível no Setor de Licitações no endereço já mencionado.

1.8. O critério de julgamento será o de menor preço por lote (Menor preço conjugado com maior desconto).

1.8.1. As empresas vencedoras do certame no ato da assinatura da ata de registro de preço DEVERÁ(ÃO) fornecer formalmente a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo a(s) tabela(s) de preço da(s) montadora(s) referente ao item vencedor, sob pena de desclassificação e o(s) item(s) ser(rem) passado(s) para o segundo colocado.

1.8.2. Será aceito também login e senha das tabelas Audatex ou Cilia.

II – DEPARTAMENTO SOLICITANTE:

Diretoria Geral.



III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e as que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.3.4. Empresa estrangeira que não estiver estabelecida em território nacional;

3.3.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

3.3.6. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo;

3.3.7. Empresas que incidam nas situações dispostas no art. 9 da Lei 8.666/93.

3.4. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

3.5.1. De acordo com o Art. 49, Inc. II da Lei 123/2006, não se aplica o disposto nos Art. 47 e 48 da referida Lei quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5.2. entende-se por fornecedores locais as empresas situadas na cidade de Coração de Jesus e entende-se por regionais as empresas situadas nas cidades com DDD (Discagem Direta à Distância) (38) (trinta e oito).

3.6. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.

3.6.1. Os veículos são utilizados para transporte de pacientes encaminhados a outras cidades, realização de exames, transporte de produtos do Hemocentro, etc.

3.6.2. A visita técnica deverá ser agendada no Setor de Licitações da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, pelo telefone (38) 3228-1076 ou pelo e-mail licitacaohmsvp@gmail.com. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas. Os veículos se encontram no pátio da Autarquia Hospital Municipal, situada à Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, Coração de Jesus/MG, nos dias úteis, de 8h00min às 14h, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, por motivo de necessidade de deslocamento, cumprindo jornada de trabalho.

3.6.3. A finalidade da visita é o conhecimento das condições dos veículos e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.



3.6.4. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

3.6.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento e entrega dos envelopes será a partir das 08:00h (oito horas) do dia 08 de janeiro de 2024.

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, neste caso com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação – Anexo III. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.5. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.6. Os Licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento na condição de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo V e como comprovação, apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias do prazo de abertura dos envelopes.

Obs: Caso não apresente a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou apresente fora do prazo estipulado, a empresa não comprovará ser microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123.2006, não podendo concorrer aos itens exclusivos as ME e EPP, que são aqueles itens que os valores globais ficam abaixo de R\$ 80.000,00.

4.6.1. Lembrando que será vistoriada o prazo de validade e o selo de autenticidade da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º), que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente. A referida Certidão terá validade se o prazo de emissão não ultrapassar 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

4.7. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão que protocolarem seus envelopes via Correios ou portador, deverão apresentar os documentos relacionados no item 4.1, 4.2 e 8.2 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

4.8. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1. e 4.2. deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará



registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro e renunciado o direito de interpor recurso.

4.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:

Conteúdo: Proposta de Preço

Processo Administrativo nº. 083/2023

Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 024/2023

Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo

ENVELOPE II:

Conteúdo: Documentos para Habilitação

Processo Administrativo nº. 083/2023

Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 024/2023

Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

6.1. No Envelope: “Proposta de Preços” constará a proposta comercial, contemplando o valor total do lote, conforme fórmula indicada no item 6.3 deste Título.

6.1.1. Deverá ser observada a estimativa de preço dos lotes constantes do Termo de Referência, Anexo I, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

6.1.2. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes, aplicando-se a fórmula indicada no item 6.3 deste Título.

6.1.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.1.4. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do lote.

6.2. As propostas comerciais deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital.

6.3. Para efeito de disputa no pregão presencial, deverá ser inserido, na Proposta de Preço destinado ao valor total do lote, o valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

VT = MO x 4 + VP (100 – D) x 6, onde,

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VP – Representa o valor de peças, que para esta fórmula será o número 100 (cem);



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

6.3.1. Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

6.3.2. EXEMPLOS:

6.3.2.1 - Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VP – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

VT = R\$640,00

6.3.2.2 - Exemplo II:

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00

VP – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$22,00 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$88,00 + R\$540,00$$

VT = R\$628,00

6.3.2.3 - Exemplo III:

MO - Valor homem/hora R\$ 25,00

VP – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 15% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + (100 - 15) \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$85,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$510,00$$

VT = R\$610,00

6.4. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.



6.4.1. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

6.5. **O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail e em original **proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com o **valor total do lote (VT), valor homem hora (MO), percentual de desconto (D)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Autarquia Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.5.1. serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, razão pela qual, caso haja licitantes classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, estes deverão atender ao disposto no item 6.5 deste edital.

6.6. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo efetuará as retenções relativas aos tributos federais e municipais, nos termos da legislação vigente.

6.7. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.7.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

6.7.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.9. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

6.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.11. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, ou nas dependências da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo em casos excepcionais, mediante autorização da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

6.12. Fica desde já estabelecido que o formalismo não irá sobrepor aos princípios da Ampla Concorrência e da Economicidade, razão pela qual simples omissões ou situações que poderão ser sanadas através de diligências realizadas pela CPL, não desclassificarão a proposta, garantindo, desta forma a supremacia do Interesse Público.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

7.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmeir>.

7.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

7.2.3 - Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

7.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

7.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

7.4 – Qualificação Técnica.

7.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço e telefone do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

7.4.2 - Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, em observância ao discriminado no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, e ao disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo VIII.

7.5. serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, razão pela qual, caso haja licitantes classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, estes deverão atender ao disposto nos itens 7.1 a 7.4 deste edital.

7.6. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.7.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.7.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.7.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



7.7.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

7.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.19, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7.10. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.10.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.10.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.11. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.12. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 7.8, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 8.19 deste edital.

7.12.1. Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do seu credenciamento que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.13. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

VIII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo “III” do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar na fase do credenciamento a declaração constante do Anexo V e Certidão Simplificada da Junta Comercial sob pena de não gozarem dos seus benefícios, conforme disposto no item 4.6 deste edital.



8.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 critério de julgamento será o de menor preço por lote, representado pelo menor valor homem/hora e o maior percentual de desconto sobre peças, para integralidade do objeto de cada lote, conforme valor obtido pela fórmula:

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

8.7. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.7.1. não se refira à integralidade do objeto de cada lote;

8.7.2. não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.7.3. apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

8.7.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei nº 8.666/1993;

8.7.4.1. se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de

outros documentos julgados pertinentes;

8.7.4.2. caso não haja a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

8.8. Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.8.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.8.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.9. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



- 8.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.
- 8.12. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
- 8.13. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 8.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.14.1. A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 8.14.2. Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 8.14.3. Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.14, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.14.5. Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 8.15. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- 8.16. serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, razão pela qual, caso haja licitantes classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, estes deverão atender ao disposto nos itens 6.5 e 7.5 deste edital.
- 8.17. Após a análise da proposta ajustada enviada por e-mail, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa na sessão.
- 8.18. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, imediatamente posterior ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, sob pena de decadência do direito de recurso.
- 8.18.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 8.19. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.
- 8.19.1. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- 9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.
- 9.1.2. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período,



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X – DA IMPUGNAÇÃO, RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaohmsvp@gmail.com, ou protocolizada na sala do Setor de Licitações da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

10.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

10.1.2. Se protocolizados na Autarquia Hospital Municipal, os documentos citados no subitem 10.1.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93. Caso enviados por e-mail, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.

10.1.3. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

10.1.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no Diário Oficial desta Autarquia para conhecimento de todos os interessados.

10.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.2.1. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

- a) ser dirigidas ao Diretor Geral da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2 deste Título;
- b) ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacaohmsvp@gmail.com, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala do Setor de Licitações, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



- 10.3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 10.8. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da CPL, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 10.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. A adjudicação será feita por LOTE.
- 10.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via e-mail e através de publicação no Diário Oficial da Autarquia Hospital Municipal.
- 10.13. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 10.14. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 11.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados de forma parcelada, conforme requisição da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 11.1.1 Quando das requisições, será enviado Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor de compras, de acordo com as solicitações da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, devendo ser fornecido pela Contratada no prazo máximo de até 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da referida ordem.**
- 11.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 11.3. O pagamento da Contratação será efetuado em até 30(trinta) dias, diretamente a Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos itens objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos, mão de obra, etc.
- 11.7. Ao ser convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora apresentará a documentação indispensável à formalização da Ata, que deverá ser formalizado em até 05 (cinco) dias úteis.



11.7.1. A contratada no ato da assinatura da ata de registro de preço DEVERÁ fornecer formalmente a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo a(s) tabela(s) de preço da(s) montadora(s) referente ao item objeto da ata de registro de preço, sob pena de desclassificação.

11.7.2. Serão aceitos login e senha do Sistema de Orçamentação eletrônica Audatex ou Cilia.

11.7.3. A entrega das Tabelas do fabricante falsas ou em desconformidade com o original é crime tipificado no Inc. V do art. 96 da Lei 8.666-93 podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) anos de detenção e multa.

11.8. A Ata de Registro de Preço deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

11.9. A Contratada deverá manter durante a contratação preposto aceito pelo Contratante, para representá-la.

11.10. A Contratada estará obrigada substituir, as suas expensas, os produtos fornecidos de forma irregular, inclusive quanto as marcas dos mesmos, quantidade e qualidade.

11.11. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

11.12. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.13. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

11.14. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

11.15. O prazo de vigência da ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

XII – DAS PENALIDADES:

12.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento dos itens objeto da licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Autarquia Hospital Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será



descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo nomeia o Sr. **VALDERÍCIO GOMES DO NASCIMENTO**, como gestor e fiscal do contrato, acompanhando toda a sua execução, podendo inclusive notificar a empresa contratada.

13.2. Na ocorrência de atrasos nos fornecimentos, o Hospital poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

13.3. Por questão de economia, quando os serviços puderem ser realizados por servidor do Município, será solicitado da empresa contratada somente as peças e acessórios, devendo ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no local indicado pela OF (Ordem de Fornecimento).

XIV – DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. A Contratada executará o objeto da licitação, com o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:

- a) assinar a Ata de Registro de Preço elaborada na conformidade da minuta que integra o edital, no prazo de 05 dias úteis, a contar da convocação para tal ato;
- b) promover os fornecimentos com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada, inclusive quanto as marcas dos produtos a serem fornecidos, conforme o caso;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de **2023** e do exercício seguinte.

15.2 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Autarquia Hospital Municipal.

16.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da CPL da Autarquia Hospital Municipal, situada na Rua Gontijo Ribeiro, 899, centro, após a homologação do objeto ora licitado.

16.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.6. Integram o presente edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta Comercial; Anexo III – Modelo de Credenciamento/Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de Empregador; Anexo V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo VII – Minuta de Contrato; Anexo VIII - Modelo de declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto e Anexo IX – Relação Frota de Veículos do Município.

16.7. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à CPL, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefax: (0xx38) 3228-1076 ou e-mail: licitacaohmsvp@gmail.com.

16.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

16.9. **Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Coração de Jesus / MG.

16.11. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

16.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



16.14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Autarquia Hospital Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

16.16.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.17. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.18. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.19. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.20. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo usou como referência para elaboração deste edital o edital do Processo Licitatório 21/2018, Pregão Eletrônico 21/2018 do TCE/MG, obtido no site https://www.tce.mg.gov.br/Licita/LicitaCont/2018/pl_597/Edital_1_597_2018.pdf

Coração de Jesus- MG, 21 de dezembro de 2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS
Diretor Geral



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2023**

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos.

2.2 - A contratação é de suma importância para a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, haja vista que esta Autarquia possui uma frota composta de 03 (três) veículos oficiais, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

2.3 - Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - A Licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção em veículos, bem como fornecimento de peças, em características, quantidades, e prazos com o objeto da contratação.

3.2 - Caso seja do interesse da Licitante efetuar vistoria nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal, a visita deverá ser agendada no Setor de Licitações, pelo telefone (38) 3228-1076.

3.3 - A Licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade das instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme discriminado no item 5.1 deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.2 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

4.3 - Tanto a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo quanto o fiscal da Ata da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não aceitarão nem receberão qualquer serviço ou peças com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as



substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor ou fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos

5.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) Alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) Possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;
- c) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

5.2 - A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 120 km (cento e vinte quilômetros) da sede da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo até mesmo de seguro veicular, caso vier a utilizar).

5.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

5.4 - Assim, o raio de 120 (cento e vinte) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Autarquia.

Da prestação dos serviços

5.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



5.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria Geral, após verificação inicial, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

5.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

5.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente. De posse da Ordem de Serviço a Contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

5.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, ou nas dependências da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, em casos excepcionais, mediante autorização da Diretoria, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Autarquia Hospital Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.10 - Por questão de economia, quando os serviços puderem ser realizados por servidor do Município, será solicitado da empresa contratada somente as peças e acessórios, devendo ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no local indicado pela OF (Ordem de Serviço)

5.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
 - a.1 - O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
- a) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

5.11 - Faculta-se a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a Contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

5.12 – Para as peças que não possuem cadastro nas tabelas Audatex/Cilia, serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a Contratada responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

5.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros



que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

5.14 – A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Hospital, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.15 - A subcontratação depende de autorização prévia da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Setor de Compras, seja superior ao proposto pela Contratada, valerá o de menor preço.

5.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

5.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Hospital julgar necessário.

5.20 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo encaminhará no máximo dois veículos por vez para manutenção.

5.21 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

5.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

5.23 - A Contratada se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.24 - A Contratada deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

5.25 – A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

5.26 - Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

5.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo para a competente autorização.

5.28 - Os casos omissos serão definidos pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste Termo de Referência.

5.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste Termo de Referência sem autorização expressa da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

5.30 - Os representantes da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

5.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

5.32 – A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

5.33 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$, onde,

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VP – Valor Peças que para esta fórmula será utilizado o numeral 100 v(cem);

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual;

100 – D – Fórmula do desconto

6.2 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Diretoria Geral.

6.3 - A fim de subsidiar o processo licitatório apresentamos a planilha abaixo:

Especificação	Média do valor homem / hora - MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	valor total estimado P/ MO (R\$)	Média do percentual de desconto - D sobre peças (%)	(VP) Valor total estimado p/ Peças (R\$)
LOTE 01 - LINHA LEVE FIAT	180	350	64.750,00	5,33 %	100.000,00
LOTE 02 - LINHA LEVE PEUGEOT	184,33	350	64.516,66	4%	100.000,00
		Total	129.275,99	Total	129.275,99

6.4 - Conforme exigência legal, foi submetido a pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças e serviços.

6.5 - O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens do lote sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço.

6.6 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, podendo ser utilizado também as tabelas Audatex ou Cilia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



- 7.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- 7.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 7.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 7.8 - Comunicar imediatamente a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 7.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 7.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, principalmente em situações de urgência, fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7.12 - Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Hospital com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 7.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 7.14 - Encaminhar, anteriormente à realização de qualquer serviço, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 7.15 - Fornecer, em caso de necessidade de substituição de peças, orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante.
- 7.16 - Entregar na Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 7.17 - Comprovar, sempre que solicitado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



- 7.18 - Não utilizar peças reconcondicionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas na Ata de Registro de Preços com a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.19 - A Contratada obriga-se a entregar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no ato da assinatura da Ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata.
- 7.20 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo.
- 7.21 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.22 - Entregar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.23 – Executar os serviços objetos da Ata de Registro de Preços responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 7.24 - Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 7.25 - Cumprir os prazos previstos nesse Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.26 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, durante toda a sua vigência, a pedido da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.
- 7.27 - Atender prontamente às solicitações diversas da Contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes à Ata de Registro de Preços.
- 7.28 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Termo de Referência pela equipe da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, durante a sua execução.
- 7.29 - Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.30 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.31 - Executar os serviços objeto do Termo de Referência nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 7.32 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 7.33 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos utilizados no serviço, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7.34 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, de dados e de equipamentos da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo;



7.35 - Encaminhar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.5 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço.

8.6 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.

8.7 - Fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.10 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.11 - Notificar o contratado, por meio do gestor ou do fiscal da Ata, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.12 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.13 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;

8.14 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.15 – Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

8.16 – Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pela Diretoria Geral.



9.2 - O Diretor Geral atuará como gestor e será nomeado um servidor como fiscal da Ata de Registro de Preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Diretoria Financeira, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

10.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou Diretoria Financeira, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 - O pagamento devido pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

10.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

12. SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objetos da Ata, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CONDIÇÕES GERAIS



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



13.1 – A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2 - Qualquer tolerância por parte da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Coração de Jesus/MG, 21 de dezembro de 2023

Valderício Gomes do Nascimento
Responsável pela frota
(Portaria nº 027/2023)

Termo de Referência Aprovado pela Diretoria em

___/___/2023.

ADAUTON ANTÔNIO DE MATTOS
Diretor Geral



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023

OBJETO: Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos a fornecer os produtos e serviços dispostos no termo de referência, sob nossa responsabilidade, no valor a seguir:

Especificação	Valor Homem / Hora (MO)	Percentual de Desconto (D) sobre as peças	Valor Total (VT)
LOTE 01 – LINHA LEVE FIAT			
LOTE 02 - LINHA LEVE PEUGEOT			

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ : _____

Endereço : _____

E-mail : _____

Telefone / Fax : _____

Representante Legal: Nome: _____

Identificação (RG): _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º _____,
como representante da empresa _____, CNPJ nº
_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual
está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer
lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e
praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

**Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em
epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e que sua proposta atende às
exigências do edital.**

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Observação:

1 - Identificar o signatário e utilizar, preferencialmente, carimbo padronizado da empresa.

2 – ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura, qualificação da empresa
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006.

....., ____ de de 2023.

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2023

Em ___ de _____ de 2023, A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.503.792/0001-66, com sede administrativa na Rua Gontijo Ribeiro, nº 899, Centro, Coração de Jesus - MG, CEP: 39.340-000, doravante denominado **AUTARQUIA**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedido pela SSP/__, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 083/2023, na modalidade Pregão Presencial n. 024/2023, do tipo menor preço por lote, para registro de preços, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 3.245/2006 de 30 de novembro de 2006, e no que couber, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

Especificação	Valor Homem / Hora (MO)	Percentual de Desconto (D) sobre as peças	Valor Total (VT)
LOTE 01 -			
LOTE 02 -			

1.2 - A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de Compras da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.



1.3 - O FORNECEDOR, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 083/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A critério da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo convocará o proponente classificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

2.2. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

2.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

2.4. Por questão de economia, quando os serviços puderem ser realizados por servidor da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, será solicitado da empresa contratada somente as peças e acessórios, devendo ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis no local indicado pela OF (Ordem de Serviço).

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$, onde,

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VP – Valor Peças que para esta fórmula será utilizado o numeral 100 (cem);

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

3.2 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

3.3 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

3.4. O desembolso se fará mediante dotação orçamentária do exercício financeiro 2019 e as que forem substituídas no exercício posterior.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Diretoria Geral.

4.2 – A Diretoria Geral nomeia o Sr. **Valmir Soares Nobre** como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preço.

5. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

7.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- a) alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;
- c) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

7.2 - A CONTRATADA deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede do Município. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, pois, se a distância entre a sede da Autarquia e CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1 do Termo de Referência), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



7.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

7.4 - Assim, o raio de 100 (cem) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

Da prestação dos serviços.

7.5 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.6.1 - Esses serviços deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

7.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

7.7.1 – A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

7.7.2 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência para este caso.

7.7.3 - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras. De posse da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

7.8 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.9 - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



7.10 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
 - a.1 - o prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;
- b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

7.11 - Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a CONTRATADA, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

7.12 - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a CONTRATADA responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

7.13 - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

7.14 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

7.15 - A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

7.16 - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.17 - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Município seja superior ao proposto pela CONTRATADA, valerá o de menor preço.

7.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

7.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

7.20 - O Município por meio da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

7.21 - O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.23 - A CONTRATADA se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.



7.24 - A CONTRATADA deverá proceder à substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.

7.25 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

7.26 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

7.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo para a competente autorização.

7.28 - Os casos omissos serão definidos pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto do Termo de Referência.

7.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto do Termo de Referência sem autorização expressa da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

7.30 - Os representantes do Município e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.

7.32 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

7.33 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO

8.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pela Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coração de Jesus, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

DETENTOR(A):
NOME DA EMPRESA: _____
Rep. Legal: _____
CPF: _____

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023

TERMO DE CONTRATO Nº <<NCONTRATO>> QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO E <<CONTRATADO>>

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, situada na <<ENDEREÇO CONTRATANTE>>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <<CNPJ_CONTRATANTE>>, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF/MF nº. _____ e, de outro, a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (nome, função, RG, CPF, do representante legal da empresa), de acordo com o que consta do Processo nº **083/2023**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 024/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme detalhamento abaixo:

Especificação	Valor Homem / Hora (MO)	Percentual de Desconto (D) sobre as peças	Valor Total (VT)
LOTE 01 -			
LOTE 02 -			

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão n.º 083/2023**, constantes do **Processo n.º 024/2023**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação da Diretoria Geral, através do atendimento por parte da CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento devidamente formalizadas pela CONTRATANTE e enviadas a CONTRATADA.

2.2 - Por questão de economia, quando os serviços puderem ser realizados por servidor do Município, será solicitado da empresa contratada somente as peças e acessórios, devendo ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis no local indicado pela OF (Ordem de Serviço)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO



3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$<<VALOR_TOTAL_CONTRATO>>, referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

3.3 - Os preços estabelecidos na cláusula anterior somente serão alterados na ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d", inciso II do caput do art. 65, § 5º e 6º do mesmo artigo.

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos itens, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.5 - A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo efetuará o pagamento, à empresa, mediante comprovação efetiva da entrega dos produtos.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá duração de ____ (_____) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.2 - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

4.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, se ainda não esgotados o total fornecimento do seu objeto, desde que atendidas as exigências e limitações do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 - Todas as despesas referente ao fornecimento do objeto do contrato, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.2 - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.3 - substituir imediatamente os produtos defeituosos ou que não estejam de acordo com a especificação definida no termo de referência.

5.1.4 - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO Nº 024/2023.

5.1.5 - **Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do objeto licitado em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).**

5.1.6 - Realizar o fornecimento das peças, obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexos I - Termo de Referência, e as demais disposições do Instrumento Convocatório, estando em conformidade com a norma **ABNT NBR 15296**, especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original.

5.1.7 - Substituir as peças que estejam dentro do prazo de garantia do fabricante ou que apresentem defeito de fabricação.

5.1.8 - Sempre que surgir atualizações, encaminhar ao Setor de Compras as tabelas de preços das montadoras atualizadas.

5.2. A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo não poderá ser responsabilizado por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da empresa, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo designará o Sr. _____, CPF _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na prestação do serviço, observando-se que à partir do 10º dia de atraso no fornecimento poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral da Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo no presente exercício, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.coracaodejesus.mg.gov.br

CNPJ: 07.503.792/0001-28



10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **083/2023**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

.....

.....

Contratante

Contratado

Autarquia Hospital Municipal São Vicente de Paulo

.....

.....

Testemunha A

Testemunha B

Nome

Nome

CPF

CPF



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, DISPÕE de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda possuir:

- a) alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- b) possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- c) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos.

Dessa forma, a empresa encontra-se apta à perfeita execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)



ANEXO IX – RELAÇÃO FROTA VEÍCULOS

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023**

ITEM	VEÍCULO	ANO /MODELO	PLACA	CHASSI	LOCAL
1	FIAT ESP/CAMINHONETE/ AMBULANC	2018/2019	QQG-8704	9BD26512HK9126912	AMBULÂNCIA
2	FIAT ESP/CAMINHONETE/ AMBULANC	2018/2019	QQC-8732	9BD26512HK9125503	AMBULÂNCIA
3	PEUGEOT/ CAMINHONETE/ AMBULANC	2018/2019	QQQ-9352	8AEGCNFN8KG501919	AMBULÂNCIA